

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDATARIO** o Sr(a) MARIA CLEIDE LEONCIO ALVES CPF 402.056.222-91 RESIDENTE DOMICILIAR RODOVIA BR 222, KM 18 S/N ZONA RURAL Dom Eliseu-PA cep 68.663-000

E de outro lado como **ARRENDANTE** o Sr(a). **J C LEONCIO LTDA** , 36.806.034-0001-15 RESIDENTE DOMICILIAR AVENIDA JK DE OLIVEIRA, SN BAIRRO CENTRO DOM ELISEU – PA CEP 68.663.-0000 Ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLAÚSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
RXA-2H49	01328357039	2022/2023	VW/ 29.520 METEOR 6X4	9539B8TJPR200889
RWX-4D69	01327533860	2022/2023	R/ROSSETTI SRBA ST02	9ª9B90020P2DF5022
RWX-4B59	01327534719	2022/2023	R/ROSSETTI SRBAST02	9ª9B90020P2DF5020
RWX-4B79	01327535278	2022/2023	R/ROSSETTI DOLLY 02	9ª9D60020P20P2DF5011

### CLAÚSULA SEGUNDA:

O ARRENDANTE, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

### CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento com início em 24/09/2025 FINAL 24/09/2026 sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

### CLAÚSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

### CLAÚSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais que o ARRENDATÁRIO deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

### CLAÚSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do ARRENDATARIO, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

**CLAÚSULA SÉTIMA:**

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLAÚSULA OITAVA:**

O contrato terá início em 24/09/2025 e final em 24/09/2026. Podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

**CLAUSULA NONA:**

Fica eleito o foro da Comarca de ÁGUAS DA PRATA, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

**DOM ELISEU - PA, 24 SETEMBRO DE 2025**

---

ARRENDANTE

---

ARRENDATÁRIO